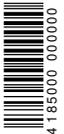


**Segunda-feira, 18 de abril de 2022**

**II Série**  
**Número 59**



# BOLETIM OFICIAL



## ÍNDICE

### PARTE C

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL**

*Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*

**Extrato do despacho n° 22/2022:**

Constituindo o Grupo de Trabalho e fixa o Roteiro da elaboração e aprovação do Acordo de Concertação Estratégica 2022-2026. ....680

**Extrato do despacho n° 36/2022:**

Determinando a Composição do Comité Nacional de Coordenação de Cabo Verde (CNC-CV).....680

**Extrato do despacho n° 43/2022:**

Estabelecendo os requisitos a que deve obedecer o processamento das faturas e documentos fiscalmente relevantes a que se refere o número 3 do artigo 6° do Decreto-lei n° 79/2020, de 12 de novembro. ....681

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

*Direção-Geral dos Transportes Rodoviários:*

**Extrato do despacho n° 8/DGTR/2022:**

Aprovando o Modelo de Auto de notificação de coimas para as infrações ao Código da Estrada em vigor e as demais legislações complementares. ....681

- a) Departamento responsável pelo Planeamento Nacional, o Sr. Gilson Manuel Gomes Pina, que preside;
- b) Gabinete do Ministro responsável pela área das Finanças, o Sr. Jailson Oliveira;
- c) Departamento responsável pelas Receitas do Estado e Alfândegas, a Sra. Ana Rocha;
- d) Departamento responsável pelo Tesouro Público, a Sra. Soeli Santos;
- e) Departamento responsável pelo Orçamento e Contabilidade Pública, a Sra. Lidiane Nascimento;
- f) Departamento responsável pela Integração Regional, o Sr. João Manuel Almeida;
- g) Departamento responsável pela área de Economia e Comércio Externo, a Sra. Ludmilde Fernandes;
- h) Instituto Nacional de Estatística (INE), o Sr. Emanuel Semedo Borges; e
- i) Banco Cabo Verde (BCV), o Sr. Carlos Furtado.

2. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação,

Cumpra-se.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, na Praia, aos 14 de abril de 2022. — O Diretor Geral, *Carlos Rocha de Oliveira*

**Extrato do despacho nº 43/2022** — De S. Ex<sup>a</sup> o Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial:

De 11 de abril de 2022:

O regime jurídico que institui a fatura eletrónica e os documentos fiscalmente relevantes eletrónicos, aprovado pelo Decreto-lei nº 79/2020, de 12 de novembro, assume-se como um instrumento estratégico na promoção da desmaterialização do relacionamento entre a Administração Tributária e os contribuintes, prosseguindo, por um lado, benefícios em termos de economia de custos e impacto ambiental, e, por outro, representando um marco na transformação do sistema da Administração Tributária, com impactos significativos no contexto da sua modernização e dinamização, repercutindo diretamente no reforço da justiça fiscal.

O referido diploma prevê, no seu artigo 6º, alguns requisitos a que deve obedecer o processamento das faturas e documentos fiscalmente relevantes, remetendo a definição dos demais requisitos para Despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Assim:

Ao abrigo do número 3 do artigo 6º do Decreto-lei nº 79/2020, de 12 de novembro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo número 3 do artigo 264º, da Constituição;

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

Artigo 1º

**Objeto**

O presente despacho estabelece os requisitos a que deve obedecer o processamento das faturas e documentos fiscalmente relevantes a que se refere o número 3 do artigo 6º do Decreto-lei nº 79/2020, de 12 de novembro.

Artigo 2º

**Formato**

1. A fatura eletrónica e os documentos fiscalmente relevantes devem ser representados em formato XML (*Extensible Markup Language*), com estrutura própria de Cabo Verde, de modo a serem submetidos eletronicamente à Administração Tributária, para efeitos de prévia autorização do seu uso.

2. A estrutura do ficheiro XML, bem como a sua definição XSD (*XML Schema Definition*) se encontram disponíveis no [website: efatura.cv](http://www.efatura.cv).

Artigo 3º

**Segurança**

A Fatura eletrónica e os documentos fiscalmente relevantes devem ser assinados pelos sujeitos passivos, com assinatura digital válida, certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas de Cabo Verde – ICP-CV, de modo a garantir a autenticidade, integridade e não repúdio.

Artigo 4º

**Identificador Único**

A cada fatura eletrónica ou documento fiscalmente relevante é atribuído um código alfanumérico, Identificador Único de Documento (IUD), garantindo a unicidade de cada documento, conforme estrutura e composição constantes do Manual Técnico.

Artigo 5º

**Manual Técnico**

O Manual Técnico encontra-se disponível no [website: efatura.cv](http://www.efatura.cv), do qual constam as funcionalidades da Plataforma Eletrónica e a estrutura da Fatura eletrónica e documentos fiscalmente relevantes.

Artigo 6º

**Entrada em vigor**

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Cumpra-se,

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, na Praia, aos 14 de abril de 2022. — O Diretor Geral, *Carlos Rocha de Oliveira*.

**oço**

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**Direção-Geral dos Transportes Rodoviários**

**Extrato do despacho nº 8/DGTR/2022**

O Decreto-lei n.º 1/2007, de 11 de maio, regulamentado pelo Decreto-legislativo no 04/2005 de 26 de setembro e o Decreto-lei n.º 66/2021 de 5 de outubro, atribuem competência à Direção-Geral dos Transportes Rodoviários, para regular, fiscalizar, instruir, aplicar coima e sanção acessórias e decidir os processos contraordenacionais rodoviários por violação ao Código da Estradas e legislações complementares, cujo exercício de competência é atribuída à Direção-Geral dos Transportes Rodoviários e ao seu Diretor-Geral, com faculdade de delegação de poderes em outros órgãos. Nos termos do artigo 7º, n.º 1 do Decreto-lei n.º 1/2007, de 11 de maio a fiscalização do cumprimento das disposições do Código de Estrada e legislação complementares. incumbe:

- a) À Direção-Geral dos Transportes Rodoviários, por intermédio do seu pessoal técnico ou da polícia, em todas as vias públicas;
- b) À Polícia de Ordem Pública;
- c) Ao Instituto de Estradas, nas vias públicas sob a sua jurisdição;
- d) Às Câmaras Municipais, nas vias públicas sob a respetiva jurisdição

Compete à Direção-Geral dos Transportes Rodoviários, promover a uniformização dos modos e critérios e coordenar o exercício da fiscalização do trânsito expedindo para o efeito, as necessárias instruções, de acordo com o previsto no artigo.º 7º no 4 do Código da Estrada em Vigor.

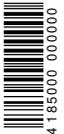
Convindo a adequar o Auto de notificação de coima ao estipulado no Código da Estrada em vigor a Direção Geral dos Transportes Rodoviários determina o seguinte:

- 1. A notificação prevista no artigo 166º do Código da Estrada, na sua última redação, deve ser levantado com a utilização de modelo manual, ora aprovados e que se encontram publicados no Anexo I, parte integrante do presente despacho.
- 2. A notificação da coima é impressa exclusivamente pela Tipografia Santos Lda. conforme autorização ministerial – Despacho de 19/12/2003, Portaria no 24/2003 de 13 de outubro.
- 3. O número da notificação identifica o processo de contraordenação a que dá origem em todo o seu tratamento administrativo.
- 4. A notificação deve identificar, no cabeçalho, a entidade fiscalizadora.
- 5. A notificação da coima é constituída por três vias, destinando-se:
  - a) O original a servir para a notificação do arguido;
  - b) O duplicado a servir de base ao processo de contraordenação;
  - c) O triplicado para arquivo na entidade fiscalizadora;
  - d) Revoga o Modelo de Notificação de coima em uso;
  - e) É publicado em anexo o novo modelo da notificação da coima para as infrações ao Código da Estrada e demais legislações complementares;
  - f) O modelo referido no ponto anterior contém os elementos constantes do artigo 166º do Código da Estrada.

Face a necessidade de uma nova republicação, é revogado o Extrato do Despacho nº 2/DGTR/2022, publicado na II serie, do *Boletim Oficial* nº 51 de 1 de abril de 2022, por ter sido publicado de forma inexata.

O presente despacho produz efeitos 30, (trinta) dias a partir da data da sua publicação.

Direção Geral dos Transportes Rodoviários, Praia, aos 13 de abril de 2022. — A Diretora Geral dos Transportes Rodoviários, *Dina Andrade*.



4 1 85000 000000